



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

1º NOTARIAL E REGISTRAR
Rosário do Sul - RS
Luís Henrique Bolso
Tabelião Designado
CPF 301.552.392-80

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, encontrei no Livro A - 9, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas as folhas 12, sob número de Ordem 452, relativo a: AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO de endereço de 09/05/2020, registrado em 18/05/2020, e celebrado entre CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ. Registro efetuado através de imagem digitalizada, para possível impressão a qualquer tempo.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Amaro Souto, nº 2354, Centro, na cidade de Rosário do Sul, inscrita no CNPJ de nº 25.060.834/0001-13, criada em 17/06/2016 nos termos do estatuto, arquivado no Registro Civil sob o nº 452, vem, considerando a ata proferida pela Presidente e Diretoria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros deste órgão, realizar alteração de seu ESTATUTO a partir das modificações regidas pelas cláusulas e condições que seguem.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ fundado em 27 de maio de 2016, sendo associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede na Rua Amaro Souto, 2354, Bairro Centro, nesta cidade de Rosário do Sul-RS, CEP 97590-000.

ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ fundado em 27 de maio de 2016, sendo associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede na Rua Amaro Souto, 2354, Bairro Centro, nesta cidade de Rosário do Sul-RS, CEP 97590-000.

Art. 2º - O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ cumprirá as leis civis que regem esse campo assistencial, sendo a duração da associação por tempo indeterminado.

Art. 3º - São finalidades do CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ:

- a) Estudar e difundir por todos os meios lícitos possíveis, a teoria e prática da espiritualidade a todo semelhante, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo religioso e sem conotação político partidária;
- b) A prática da caridade no âmbito espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, desenvolvendo para tanto atividades com finalidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais e culturais;
- c) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, sempre em conformidade com as alíneas anteriores;
- d) Prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, de serviços, programas ou projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação e ou fragilização ou rompimento de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, nos termos da lei nº 8742/93, atividades de cultura e lazer para resgatar a dignidade da população carente da região, principalmente de crianças e jovens.

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rosário do Sul - RS
Luís Henrique Bolso
Tabelião Designado
CPC 301.552-398-80

CERTIDÃO

continuação da página anterior

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos e fins a que se propõe O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ adota os seguintes princípios e diretrizes

- a) Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião
- b) Não há distribuição de lucros
- c) Todas as despesas são escrituradas regularmente, em livros, devidamente registrados e revestidos de formalidades legais
- d) Havendo disponibilidade de recursos, os cargos de DIREÇÃO, com observância dos termos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, que atuam na gestão executiva, que trabalham na direção da instituição ou lhe prestam serviços específicos, poderão ser remunerados mediante atribuição a ser realizada através de assembleia geral
- e) Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 5º - O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o REGIMENTO INTERNO, cujo teor será aprovado pela Diretoria

Art. 6º - O Centro será administrado pelo presente ESTATUTO, pelo Regimento Interno

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS - SUA ADMISSÃO - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O Centro é integrado por número ilimitado de sócios, pessoas de ambos os sexos, sem distinção de classe social, cor e nacionalidade

PARAGRAFO UNICO Somente serão admitidos como associados pessoas simpatizantes que atingiram a maioridade e que se propenham, de modo espontâneo, a colaborar com a causa

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo centro

Art. 9º - A Instituição será composta por um corpo de associados com a seguinte titulação:

- a) Fundadores - são os sócios que assinaram a primeira ata de fundação e os que fizeram parte da primeira Diretoria
- b) Contribuintes - os simpatizantes ou espíritas que queiram ajudar a instituição a cumprir suas finalidades

Art. 10 - São deveres de todos os sócios

- a) Manter-se em dia com seus compromissos na tesouraria, sendo que os casos de atrasos, não justificados a Tesouraria, serão automaticamente excluídos do Quadro Social da Entidade, no tempo acumulado de seis meses
- b) Participar das campanhas, festividades e eventos em benefício da Associação

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Serviço Notarial e Registral
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

c) Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos de todos os sócios:

- a) Propor, debater e votar assuntos da Assembleia Geral;
- b) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para cargos eletivos, com exceção ao cargo referido no Parágrafo único do Art. 28º;
- c) Fazer uso para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- d) Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12 - O desligamento do associado ocorrerá:

- a) Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- b) Solicitar sua demissão por escrito;
- c) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
- d) Praticar atos amorais ou materialmente lesivos à associação ou às suas finalidades;
- e) Compulsoriamente por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Art. 13 - Da contribuição o associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou a seu critério com importância superior aquela.

Art. 14 - Os associados que por extrema escassez de recursos pecunários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficaram isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres de contribuintes.

Art. 15 - Os associados que faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, serão considerados renunciantes aos seus direitos e terá em consequência a matrícula cancelada, salvo quando a diretoria conceder novo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perderá seu direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Serviço Notarial e Registral
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

Art. 16 - O Centro manterá um quadro de colaboradores EFETIVOS E EVENTUAIS formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscrever para contribuir de forma periódica e constante com recursos financeiros a seu próprio critério.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que ocasionalmente auxiliar voluntariamente e gratuitamente na realização das atividades do Centro.

CAPITULO IV RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - Os recursos financeiros do Centro Espiritual Dr. Adolph Fritz serão provenientes das seguintes fontes:

- a) Contribuição espontaneamente pagas pelos associados conforme definido no presente Estatuto.
- b) Doações realizadas pela população ou iniciativa privada.
- c) Subvenções provenientes de Poderes Públicos.
- d) Subvenções provenientes de Instituições Particulares.
- e) Quaisquer contribuições desde que revestidas de natureza legal.
- f) Bazares e festividades beneficentes.
- g) Venda de produtos próprios ou de terceiros, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.
- h) Celebrar convênios e filiar-se a outras entidades sem perder a individualidade e o poder de decisão, ponderando o objetivo social proposto.
- i) Celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

CAPITULO V PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 18 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por meios legais, devendo ter registro contábil, auxílios financeiros, doações, subvenções públicas de qualquer entidade pública ou particular.

Art. 19 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se mediante proposta submetida à Assembleia Geral esta aprovar delegando poderes a Diretoria, que realizará a respectiva operação.

§ 1º - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção do Centro, o seu eventual patrimônio será incorporado à outra entidade adequadamente capacitada ou outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro de Rosi
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

CAPITULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ para melhor cumprir suas finalidades, tem sua vida associativa organizada pela seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral (AG)
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art.21 - Havendo disponibilidade de recursos, com observância dos termos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, os membros da DIRETORIA que atuam na gestão executiva que trabalham na direção da instituição ou lhe prestam serviços específicos, poderão ser remunerados, mediante realização de assembleia geral.

CAPITULO VII DA ABERTURA DE FILIAIS

Art. 22 - O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ poderá abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação bem como no exterior, as quais deverão obter recursos para se manter.

Art. 23 - As filias deverão ser fundadas em Assembleia Geral convocada pelo PRESIDENTE 15(quinze) dias antes em edital fixado em lugar visível da sede.

PARAGRAFO ÚNICO Para fundação de filiais é necessário estar presente obrigatoriamente o Presidente, o Vice Presidente e mais dois integrantes da diretoria Executiva.

Art. 24 - Da administração das filiais os cargos serão:

- a) Coordenador Geral
- b) Secretário
- c) Tesoureiro.

§ 1º - Seus administradores serão nomeados pelo PRESIDENTE por tempo indeterminado.

§ 2º - Os administradores poderão ser remunerados, desde que atuem na gestão executiva, representando com fidelidade e coerência a contraprestação dos serviços profissionais executados e deverão enviar relatórios mensais de receita e despesas e datas de eventos, estes organizados e mantidos por ela mesma.

§ 3º - A solicitação para deixar os referidos cargos deverá ser através de requerimento entregue e protocolado com 30(trinta) dias de antecedência na sede da matriz.

§ 4º - Os cargos administradores ficam sujeitos a desligamento caso haja insatisfação de seu trabalho ou conduta incompatível com as finalidades do CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ. Para tal desligamento será necessária uma notificação expedida pelo PRESIDENTE, sendo que deverá haver imediatamente nomeação para o cargo.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Serviço Notarial e Registral
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

PARAGRAFO ÚNICO- todas as filiais terão que seguir o presente estatuto até que faça um Regimento Interno para atividade fim se necessário

CAPITULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - Assembleia geral (AG) é o órgão máximo da entidade, composta por Sócios Fundadores e Efetivos, no pleno gozo de seus direitos

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, através de edital fixado no quadro de avisos da sede, impressa escrita e falada com 20(vinte) dias de antecedência e para Assembleia Geral Extraordinária com 7(sete) dias de antecipação

§ 2º - Considerar-se-á legalmente instalada a AGO que reunir-se no segundo trimestre de dois em dois anos em primeira convocação quando presentes a metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número para fim de

a) Eleger e empossar a Diretoria executiva;
b) Prestação de Contas da Diretoria considerando o parecer do Conselho Fiscal

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente, diretoria ou 1/3 de seus associados

§ 4º - As reuniões serão sempre abertas pelo Presidente do Centro ou por seu substituto legal, assessorado pelo 1º Secretário, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal dos Sócios, para declarar a AG instalada

§ 5º - Após a instalação, a AG elegerá sua mesa diretora, composta por um Presidente e um Secretário

Art. 26 - Além de outras contribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar este Estatuto e resolver casos omissos
- b) Dissolução do Centro
- c) Venda e Alienação de bens imóveis

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de dissolução o patrimônio da Associação, depois de quitadas todas as dívidas, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, pre-

ferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014

SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - Compete a Diretoria executiva:

- a) Dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais
- b) Desenvolver o programa de atividade do Centro

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Assinatura
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

PARÁGRAFO ÚNICO A abertura e movimentações de Contas Bancárias sempre serão em conjunto com Presidente ou Vice Presidente com um dos Tesoureiros. Compete ainda ao Presidente em conjunto com um dos Diretores, constituir Procurador ou Procuradores para fins específicos e prazos determinados, com exceção de Procuração Ad-Judicia com prazo indeterminado.

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância até nova eleição
- c) Prestar, de modo geral, toda a colaboração ao Presidente

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas
- b) Publicar todas as informações das atividades da Entidade
- c) Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar as correspondências e os documentos do CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

Art. 33 - Compete ao 2º secretário

- a) Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções
- b) Substituí-lo nas faltas e impedimentos
- c) Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

Art. 34 - Compete ao 1º tesoureiro

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, todas comprovadas
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Diretoria
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias, cadernetas de poupança, aplicações, etc.
- g) Apresentar previsão financeira

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções
- b) Substituí-lo nas faltas e impedimentos
- c) Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

Art. 36 - Compete ao Coordenador Geral

- a) Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Serviço Notarial
Rosário do Sul
Evandro Ribeiro da R.
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

- b) Prestar, de modo geral, toda a colaboração ao Centro

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, todos escolhidos por processo eleitoral entre Sócios com direito a voto, coincidindo a eleição e posse com mandato da Diretoria

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito, por escrito;
- II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria
- III - Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário

SESSÃO V – CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 39 - Os cargos de confiança serão denominados ASSESSORES nomeados pelo PRESIDENTE em reunião posterior à Assembleia Geral e suas atribuições constarão no Regimento Interno o qual será aprovado na mesma data, são eles

- a) Assessor de Doutrina
- b) Assessor de Doutrina Umbandista
- c) Assessor Financeiro
- d) Assessor de Atendimento Social
- e) Assessor de Relações Públicas e Eventos
- f) Assessor de Comunicação

SESSÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas são inalteradas sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito

- I - O caráter apartidário e político da Entidade
- II - Alterações dos artigos referentes ao patrimônio

§1º - Qualquer reforma deste Estatuto será submetida, após passada pela Diretoria, à AGE

§2º - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão

Art. 41 - O CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ e as suas dependências não se prestarão para atividades ou propagandas político-partidárias

continua na próxima página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
LUIS HENRIQUE BOLSO - REGISTRADOR DESIGNADO

Serviço Notarial
Rosário do Sul - RS
Evandro Ribeiro da Rosa
Substituto

CERTIDÃO

continuação da página anterior

Art. 42 - Os casos não previstos neste Estatuto deverão ser apreciados e decididos através de AGE (Assembleia Geral Extraordinária).

Art. 43 - Este Estatuto, depois de aprovado pela AG, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Cidade de Rosário do Sul - RS.

Art. 44 - A Associação dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, determinando que os bens sejam doados para outra associação sem fins lucrativos.

Rosário do Sul, 13 de agosto de 2020.

Rosa
VANESSA DE CERQUEIRA ROSA
Presidente
Rosa
LINCO RODRIGUES CORREA
Secretário
Rosa
GLECI MARIA PACHECO DE MENEZES
Advogada - OABRS 92699



Recuperação de SEMELHANÇA as folhas de
Rita Vanessa de Cerqueira Rosa e Gleci Maria
Pacheco de Menezes (duas)
Rosário do Sul, 24 de agosto de 2020
Em Testemunho da Verdade
Silvia Ribeiro da Rosa - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,00 + Selo Digital R\$ 2,80
0505.01.2000001.01002 a 01003

O presente Estatuto encontra-se averbado junto ao Registro 452 às folhas 09 no Livro A-7 de PJ, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

ROSÁRIO DO SUL, 24 de agosto de 2020.

Evandro Ribeiro da Rosa - Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 105,70 + R\$ 6,10 = R\$ 111,80

Certidão PJ: R\$ 92,00 (0505.04.1000005.03876 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 8,70 (0505.01.1400003.02260 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0505.01.1400003.02259 = R\$ 1,40)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rosário do Sul - RS
Luis Henrique Bolso
Tabelião Designado
CPF 301.552.398-80



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103564 54 2020 00000282 11



Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 19 (dezenove) horas, na Rua Amaro Souto, número dois mil e quinhentos e trinta e quatro, Bairro Centro, Rosário do Sul, foi aberta a Assembleia Geral Ordinária, convocada pela presidente do Centro Espiritual Dr. Adolph Fritz, Senhora Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, conforme Edital publicado no Jornal Gazeta de Rosário, edição de treze de agosto de dois mil e (um) vinte e um, sexta feira, afixado no mural da sede, com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O Centro Espiritual Dr. Adolph Fritz, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Amaro Souto, nº 2354, Centro, na cidade de Rosário do Sul, inscrito no CNPJ 25.060.834/0001-13, devidamente representado por sua presidente Sra. Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, CONVOCA, através do presente edital, os seus associados em pleno gozo de seus direitos para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua sede, na Rua Amaro Souto, nº 2354, no Centro da cidade de Rosário do Sul, no dia 27 de agosto de 2021, às 19h em primeira chamada, tendo a seguinte Ordem do Dia: - Prestação de Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; - Eleição e Posse da Nova Diretoria. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros. Caso não tenha quórum suficiente, instalar-se-á 30 minutos após com qualquer quórum." Por não ter alcançado o número necessário de associados em primeira chamada, a Presidente determinou que fosse aguardado trinta minutos conforme edital. Passado o tempo estipulado, às dezenove horas e trinta minutos deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, digo, Ordinária, com a presença de quinze membros. Ato contínuo, em conformidade com o Estatuto, foi eleita a mesa diretora dos trabalhos, como Presidente Gleci Marilu Pacheco de Menezes e secretário Lineu Rodrigues Corrêa. Sendo iniciados os trabalhos foi colocado em discussão o primeiro assunto da Ordem do Dia, ou seja, foi apresentada a Prestação de Contas da Diretoria e entregue o Parecer do Conselho Fiscal para apreciação e votação sendo aprovados por unanimidade. Logo após passou-se a eleição da nova Diretoria, conforme Chapa Única, assim composta: PRESIDENTE: Ladi Maria Nunes Xavier, brasileira, solteira, professora, RG nº 5016739905, CPF sob o nº 333.759.330/53, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, nº 1260, Bairro Analvina Severo Coelho, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000, E-mail ladimarianunesx@gmail.com, celular 55 996571419; VICE-PRESIDENTE: Gleci Marilu Pacheco de Menezes, brasileira, casada, advogada, RG nº 1034743037, CPF sob nº 401.079.900/59, residente e domiciliada na Rua Olivério Vasconcelos, nº 347, Bairro Olivério Ramos de Vasconcelos, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000, E-mail gleci3096@gmail.com, celular 55 999565517; 1º SECRETÁRIO: Lineu Rodrigues Corrêa, brasileiro, viúvo, professor, RG nº 3047414895, CPF sob o nº 350.326.770-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 841, Bairro Ana Luiza, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 2ª SECRETÁRIA: Antonina da Costa Prado Silveira, brasileira, viúva, professora, RG nº 7034552468, CPF sob nº 454.066.420/49, residente e domiciliada na Rua Delibio da Fontoura Lopes, nº 270, Bairro Jardim Paraíso, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 1ª TESOUREIRA: Cláudia Helena Favretto Moraes, brasileira, casada, auxiliar administrativo financeiro, RG nº 6030926163, CPF sob o nº 524.219.290-91, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 1069, Bairro COHAB, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 2ª TESOUREIRA: Carmen Rosana Silveira Vargas, brasileira, casada, autônoma, RG nº 0303526156, CPF sob o nº 550.575.866-53, residente e domiciliada na Rua Amaro

Souto, nº 2504, Apto 02, Bairro Centro, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; COORDENADORA GERAL: Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, brasileira, solteira, fotógrafa, RG nº 9088328399, CPF sob o nº 004.080.900-57, residente e domiciliada na Rua Equador, nº 350, Bairro Jardim Paraíso, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA: Jaques Taís Pacheco Vieira, brasileira, solteira, técnica em administração, RG nº 5113986557, CPF sob o nº 033.399.700-09, residente e domiciliada na Rua General Canabarro, nº 1318, Centro, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 2ª CONSELHEIRA: Juliana Machado Gusmão, brasileira, solteira, do lar, RG 8104990166, CPF sob o nº 043.924.140-51, residente e domiciliada na Rua Bento Martins nº 3734, Bairro Monte, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 3ª CONSELHEIRA: Samantha Moreira Paust, brasileira, casada, cabeleireira, RG 7081583838, CPF sob o nº 002.890.150/90, residente e domiciliada na Rua João Nunes, 193, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1ª SUPLENTE: Sirlei Machado Gusmão, brasileira, casada, aposentada, RG 8015210415, CPF 305.852.010/72, residente e domiciliada na Rua Bento Martins, nº 3534, Bairro Monte, Rosário do Sul, CEP 97.590-000; 2ª SUPLENTE: Adão Araújo Visintainer, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 6015611822, CPF sob o nº 305.981.250-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3907, Bairro Centro, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; 3ª SUPLENTE: Marlei Fernandes Silveira, brasileira, viúva, empregada doméstica, RG 7044124721, CPF 916.428.170/15, residente e domiciliada na Rua Barão do Cerro Largo, 106, Bairro Areias Brancas, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590.000. A nova Diretoria foi eleita por unanimidade dos presentes, sendo de imediato, procedida a posse dos novos membros. Em uma vez empossada a nova diretoria, foi solicitado pela Presidente do Centro Espiritual, Srta. Ladi Maria Nunes Xavier, que fosse feita a apresentação dos cargos de confiança da mesma, denominados Assessores, dispensando-se nova reunião para esse fim. A Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade acolheu a solicitação, sendo então apresentados todos os cargos que ficam assim distribuídos e preenchidos: ASSESSORA DE DOCTRINA: Gleci Marilu Pacheco de Menezes, brasileira, casada, advogada, RG nº 1034743037, CPF sob o nº 401.079.900-59, residente e domiciliada na Rua Olivério Vasconcelos, nº 347, Bairro Olivério Ramos de Vasconcelos, em Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; ASSESSOR DE DOCTRINA UMBANDISTA: Jorge Hernandez, brasileiro, casado, representante comercial, RG: 9017783375, CPF sob o nº 301.912.030-68, residente e domiciliado na Rua Victor Silva, nº 515, casa 03, Bairro Camaquã, em Porto Alegre – RS, CEP 91.910-171; ASSESSORA FINANCEIRA: Silvia Urrutigaray da Cunha Aloy, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 1068421286, CPF sob o nº 912.592.740-04, residente e domiciliada na Travessa N. Sra. de Lourdes nº 230/504D, Bairro Tristeza, em Porto Alegre – RS, CEP 91.920-040; ASSESSOR DE ATENDIMENTO SOCIAL: Sérgio Augusto Duarte Saraiva, brasileiro, divorciado, representante comercial, RG 1038056956, CPF 703.851.140/87, residente e domiciliado na Rua Estrada Sítio Esplanada, nº 580, Viamão, RS, CEP 94740-000; ASSESSORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS: Sílvia Helena Favretto Fialho, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1024967356, CPF sob o nº 391.939.340/68, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, 1766, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000; e, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Fábio Chelkanoff Thier, brasileiro, separado, jornalista, RG nº 4025642192, CPF sob o nº 694.647.230-68, residente e domiciliado na Rua Visconde do Herval, nº 1216, apto. 201, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS, CEP 90.130-150.

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata que segue assinada por mim Lineu Rodrigues Corrêa, que servi de secretário e demais presentes à Assembleia. Lineu Rodrigues Corrêa, Gleci Marilu Pacheco de Menezes, Ladi Maria Nunes Xavier, Ertos Adão Ferreira Pacheco, Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, Jaques Tais Pacheco Vieira, Sirlei Machado Gusmão, Eraldo Mendes Moraes, Cláudia Helena Favretto Moraes, Silvia Helena Favretto Fialho, Marlei Fernandes Silveira, Adão Araújo Visintainer, Samantha Moreira Paust, Carmen Rosana S. Vargas e Antonina da Costa Prado Silveira. Lineu Rodrigues Corrêa, Gleci Marilu Pacheco de Menezes, Ladi Maria Nunes Xavier, Ertos Adão Ferreira Pacheco, Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, Jaques Tais Pacheco Vieira, Sirlei Machado Gusmão, Eraldo Mendes Moraes, Cláudia Helena Favretto Moraes, Silvia Helena Favretto Fialho, Marlei Fernandes Silveira, Adão Araújo Visintainer, Samantha Moreira Paust, Carmen Rosana S. Vargas e Antonina da Costa Prado Silveira. A presente Ata é cópia fiel da Assembleia Geral Ordinária lavrada no Livro nº 01, fls.10v, 11, 11v, 12, 12v e 13, em 27 de agosto de 2021.

Rosa

Ladi Maria Nunes Xavier

LADI MARIA NUNES XAVIER

Presidente

Rosa

Lineu Rodrigues Corrêa

LINEU RODRIGUES CORRÊA

Secretário



Rua Américo Basso, 224 - Centro - 97080-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3221-1805 / 3221-1806
e-mail: (51) 3221-1805 e (51) 3221-1806

Tabelião Designado: Lúcia Henriques Rosa



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Ladi Maria Nunes Xavier e Lineu Rodrigues Corrêa. Dou fé.

Rosário do Sul, 04 de outubro de 2021

Em Testemunho da Verdade

Silvia Ribeiro da Rosa - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 10,00 - Selo digital: R\$ 2,80 -

0505 01 2000001 42*30 a 42*31

Serviço Notarial e Registral

Rosário do Sul

Silvia Ribeiro da Rosa

Escrevente Autorizada



Rua Américo Basso, 224 - Centro - 97080-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3221-1805 / 3221-1806
e-mail: (51) 3221-1805 e (51) 3221-1806

Tabelião Designado: Lúcia Henriques Rosa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 17870 às Fls. 21 no Livro A, Nº 12 e Averçado ao Registro nº 452 às Fls. 09, no Livro A, Nº 7 Rosário do Sul, RS, 04/10/2021



Evandro Ribeiro da Rosa - Registrador Substituto

Emo. Total: R\$ 77,10 + R\$ 8,10 + R\$ 83,20. Averbação PJ

R\$ 66,70 (0606 04 1000008 04506 + R\$ 3,30).

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 8,10

(0606 01 1400003 03481 + R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0606 01 1400003 03482 + R\$ 1,40)

ATA DE FUNDAÇÃO CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ



ATA N° 01/2016 Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, reuniram-se os abaixo assinados, designados fundadores, na rua Bento Martins, N° 1592, fundos, Bairro Centro em Rosário do Sul – RS com a finalidade de fundar uma associação civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópicos e também para fins assistenciais denominado CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, que terá sua sede no 1° Distrito Vista Alegre nesta cidade. Iniciada a reunião foi escolhida a Sra. Catiane da Rosa da Silva para presidir a mesa juntamente com a Sra Flávia Pacheco Kemec para secretariar. Foi feita então a leitura do projeto de estatuto artigo por artigo, concluída a leitura o mesmo foi submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi então aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento foi apresentado os nomes para a Diretoria Executiva e conselho fiscal, procedeu então a eleição e posse da diretoria para a gestão 2016/2018 com a unanimidade dos votos. O presidente faz a abertura do livro de Atas n°01 da Associação. A Diretoria Executiva ficou assim constituída, PRESIDENTE: Mauro Gil Pacheco Vieira, maior, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n° 037.922.150-04 e RG n° 1121097644, residente na rua Cecília Meireles, n° 34, Bairro Rio Branco em Rosário do Sul. VICE PRESIDENTE: Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, maior, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF n° 004.080.900-57 e RG n° 9088328399 residente na rua Cecília Meireles, n° 34, Bairro Rio branco em Rosário do Sul. COORDENADORA GERAL: Gleci Marilu Pacheco de Menezes, maior, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n° 401.079.900-59 e RG n° 1034743037, residente na rua Olivério Vasconcelos, 347, Bairro Olivério Ramos Vasconcelos em Rosário do Sul- RS. 1° SECRETÁRIA: Flávia Pacheco Kemec, maior, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n° 928.663.520-68 e RG N° 6022934373, residente na rua Cacequi, n°744, Bairro Rio Branco em Rosário do Sul. 2° SECRETÁRIO: Alexandro Bellaguarda Kemec, maior, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n° 653.438.590-20 e RG n° 5066807644, residente na Rua Cacequi n° 744, Bairro Rio Branco em Rosário do Sul. 1° TESOUREIRA: Carmem Lucia Fialho Cerqueira, maior, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF n° 000.918.750-21 e RG n° 2039720202, residente na rua Cecília Meireles, n° 34, Bairro Rio Branco em Rosário do Sul. 2° TESOUREIRO: Volney Silveira Ribeiro, maior, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n° 142.933.820-20 e RG n° 1008676321, residente na Rua Rafael Gonçalves, 1856, Bairro Lagoa em Rosário do Sul. 1° CONSELHO FISCAL: Eraldo Mendes Moraes, maior, brasileiro, casado, operador de prensa, portador do CPF n° 570.177.190-34 e RG n° 1029684816, residente na rua Machado de Assis, n°1069, Bairro João Nunes da Silva em Rosário do Sul. 2° CONSELHEIRO FISCAL: Cristalino dos Santos Menezes, maior, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF n° 305.902.800-15 e RG n° 2016921906, residente na rua Itaqui n° 545, Bairro Nossa Senhora Do Rosário em Rosário do sul. 3° CONSELHEIRO FISCAL: Maria Eugenia Nunes Dutra, maior, brasileira, divorciada, cabeleireira, portadora do CPF n° 305.822.700-06 e RG n° 8066805477 residente na rua Riachuelo, n° 2349 em Rosário do Sul. 1° SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Claudia Helena Favretto Moraes, maior, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa

MPV [assinatura] [assinatura]
22

financeira, portadora do CPF nº 524.219.290-91 e RG nº6030926163, residente na rua Machado de Assis, Mº 1069, Bairro João Nunes da Silva em Rosário do Sul. 2º SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Andressa Cerqueira dos Santos, maior, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 034.156.180-05 e RG nº 7113552876, residente na rua Colômbia, nº 210, Bairro Rio Branco em Rosário do Sul. 3º SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Arlete Beatriz, maior, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 416.352.560-20 e RG nº9034538406, residente na rua Princesa Isabel nº 1202, Bairro Progresso em Rosário do Sul. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que será primeiramente por mim assinada, Flávia Pacheco Kemec 1º secretária e demais presentes. Flávia Pacheco Kemec, Eraldo Mendes Moraes, Claudia Helena Favretto Moraes, Volnei Ribeiro, Alexandro Bellaguarda kemec, Arlete Beatriz Soares Alves, Ana Marisa da Silva Rodrigues, Andre Fiuza Esteves, Cristalino S. Menezes, Rosane Dessbesel Neves, Gleci Marilu Pacheco de Menezes, João Vicente da Silva Neves, Mauro Gil Pacheco Vieira, Andressa Cerqueira dos Santos, Maria Eugênia Nunes Dutra, Gleci Iglecir da Silva Pacheco, Adão Ferreira Pacheco, Neuza da S. Pacheco, Rita Vanessa de Cerqueira Rosa, Carmen Lucia Fialho Cerqueira. Esta ata de fundação é cópia extraída fielmente das fls. nº 01 e verso, nº 02, do Livro de Atas nº 01.

Rosa

Mauro Gil Pacheco Vieira

MAURO GIL PACHECO VIEIRA
Presidente da Associação

Rosa

Gleci Marilu Pacheco de Menezes
Advogado OAB/RS 92.699

Flávia Pacheco Kemec

FLÁVIA PACHECO KEMEC
1ª Secretária



TABELIONATO ROSA

Rua Amém Siqueira, 2034 - Centro - 97190-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3231-1908 / 2771
e-mail: (51) 3231-1908
Titular: Jairo Ribeiro da Rosa

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Mauro Gil Pacheco Vieira, Gleci Marilu Pacheco de Menezes e Flávia Pacheco Kemec. Dou fé

Rosário do Sul, 17 de junho de 2016

Em Testemunho da Verdade

Silvia R. da Rosa - Escrevente Aut. Emol: R\$ 12,30 + Selo digital: R\$ 1,20 - 0505.01.1600001.07800 a 07802

Serviço Notarial e Registral
Rosário do Sul
Silvia Ribeiro da Rosa
Escrevente Autorizada



TABELIONATO ROSA

Rua Amém Siqueira, 2034 - Centro - 97190-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (51) 3231-1908 / 2771
e-mail: (51) 3231-1908
Titular: Jairo Ribeiro da Rosa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que a presente Ata encontra-se ARQUIVADA junto
Registro nº 452, às Fls. 9, no Livro A-Nº 7.
Rosário do Sul, RS 17/06/2016

Jairo Ribeiro da Rosa-Registrador

Emol. Total: R\$ 67,80 = R\$ 1,80 = R\$ 69,40
Inscrição soc. e fins econômicos: R\$ 62,30 (0505 04 1000005 01733 = R\$ 0,90);
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,20 (0505 02 1000005 00108 = R\$ 0,50);
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0505 01 1000005 01892 = R\$ 0,40)

Serviço Notarial e Registral

Rosário do Sul - RS

Jairo Ribeiro da Rosa

Titular

CPF: 015.554.659-7

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

- **LOCADOR:** LUIS DA SILVA PAULO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 351.531.300-10 e RG nº 1020304786, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000.
- **LOCATÁRIO:** CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.060.834.0001/13 pessoa inscrição estadual nº 25.060.834/0001-13, neste ato representado pela **PRESIDENTA RITA VANESSA DE CARQUEIRA ROSA**, brasileira, solteira, fotógrafa, RG nº 9088328399, CPF sob o nº 004.080.900-57, residente e domiciliada na Rua Equador, nº 350, Bairro Jardim Paraíso, em Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000;
- **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Um prédio Comercial, situado na Amaro Gomes Souto nº 2354, bairro Centro, CEP 97590-000, nesta cidade de Rosário do Sul/RS.
- **VALOR DO ALUGUEL:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- **GARANTIA/FIADOR:** **LUIS ADILSON CANEZ XAVIER**, brasileiro, casado, médico, RG nº 9010214378, CPF nº 242.523.950-20, residente e domiciliado na Rua Agripino de Araújo, nº 123, Bairro Swift, nesta cidade; **ERALDO MENDES MORAES**, brasileiro, aposentado, RG nº 1209684816, nº 570.177.190-34, e sua esposa **CLAUDIA HELENA FAVRETTO MORAES**, brasileira, auxiliar administrativo financeiro, RG nº 6030926163, CPF nº 524.219.290-91 residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 1069, Bairro COHAB, nesta cidade.
- **PRAZO DO CONTRATO:** Contrato de 12 meses, iniciando na data de 01/02/2020 e findando, impreterivelmente, na data de 31/01/2021.
- **FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** Para uso COMERCIAL do LOCATÁRIO, conforme previsões estatutárias do mesmo.
- **REGIME LEGAL:** A locação é regida pelos artigos 51 e seguintes da Lei nº. 8.245/91 e, no que couber, pelas disposições específicas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULAS GERAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR**, neste ato por seu representante legal e o **LOCATÁRIO** declaram ter justo e contratado a locação do imóvel identificado no item 3 (três) do Preâmbulo deste contrato, mediante as condições antes especificadas e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Findo o prazo contratual o **LOCATÁRIO** se obriga a desocupar o imóvel locado, entregando-o nas mesmas condições que recebeu com suas dependências todas pintadas com tinta, e reparadas de bom uso de conservação e higiene; conforme o Laudo de vistoria que segue em anexo. O **LOCATÁRIO** obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que derem causa no curso da locação, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo

estado em que o receberam, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal previstas neste instrumento, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel convencionado será reajustado anualmente, tendo como base o índice IGP-M previsto e acumulados no período anual, sendo considerada a deflação, ou na sua extinção, o índice de correção que o substituir. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Correrão por conta do **LOCADOR**:

- a) Todos os impostos e taxas, presentes e futuras, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel locado, principalmente as despesas de IPTU e taxas de recolhimento de lixo.
- b) Além da estipulação acima, o **LOCADOR** ficará responsável pelas obrigações descritas no **artigo 22** da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA: Correrão por conta do **LOCATÁRIO**:

- a) Despesas referentes a alvarás, licenças, que sejam exigidas pelos poderes públicos para utilização do imóvel.
- b) Despesas referentes a água e luz do imóvel.
- c) Além da estipulação acima, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelas obrigações descritas no **artigo 23** da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** compromete-se a usar o imóvel nos termos de lei civil vigente, nada obrigando-se o Locador pela má utilização do bem, responsabilizando-se aquele civil e criminalmente pela sua conservação, uso e destinação.

Parágrafo único: Eventual impossibilidade de utilização do imóvel pelo Locatário para a destinação no qual é contratado (ex.: impedimentos impostos pelo poder público, etc.), não desnatura o presente contrato, no que se refere ao pagamento do locatício acordado.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, NO BANCO DO BRASIL NA AGENCIA 0330-1 CONTA CORRENTE 12.739-6 DE TITULAR TONHO IMOVEIS LTDA ou através de boleto bancário enviado para o endereço, sempre em moeda corrente, sendo que o locatário arcará com as despesas bancárias.

Parágrafo Primeiro: os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa contratual de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% ao ano, passando a cobrança a ser feita por assessoria advocatícia, podendo resultar no imediato ajuizamento de ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de 90 dias (noventa) pressupõe a inexistência de débito do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Antes do vencimento do prazo ajustado no Preâmbulo deste contrato, não poderão o locador e locatário rescindir este contrato, sob pena de multa equivalente a 1 (uma) vez o valor do aluguel mensal;

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado previamente o imóvel e o mesmo encontra-se com a pintura interna das paredes nova, e que será responsável pela conservação do mesmo, entregando o imóvel da mesma forma que foi recebido.

Parágrafo Único: O (A)LOCATÁRIO (A) não terá direito a qualquer reclamação, indenização ou rescisão sem ônus do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, regulamento, convenção, ou de deficiência nas instalações, houver restrições na perfeita utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA:O (A)LOCATÁRIO (A) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação, zelando pela sua conservação e a restituí-lo, ao final, nas mesmas perfeitas condições referidas na Cláusula Sétima anterior, correndo exclusivamente por sua conta todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes.

Parágrafo Primeiro: Conforme a Lei 8.245/1991 que regulamenta a relação de Inquilinato, os deveres do Locador e Locatário são aplicáveis ao presente contrato, especialmente ao que tange a Seção IV, dos artigos 22 até 26, sendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta Cláusula e na Cláusula Sétima o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o(a)LOCATÁRIO(A) cumpra todas as obrigações previstas em Lei e no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Ao final da locação, o (a)LOCATÁRIO (A), ao receber as chaves para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. A não devolução das chaves, aosLOCADORES no prazo ora fixado, dará a este o direito de entrar na posse do imóvel procedendo-se, então, na forma determinada no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA NONA: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá fazer no prédio ora dado em locação, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento dos LOCADORES manifestado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O (A)LOCATÁRIO (A) não terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, salvo as necessárias que com consentimento escrito dosLOCADORES, venha a fazer no imóvel ora locado, suas dependências, instalações ou utensílios.

Parágrafo Segundo: Caso não convir aosLOCADORES a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo(a)LOCATÁRIO(A) no imóvel ou nas suas dependências, deverá este(a) removê-las, deixando o imóvel no estado em que se achava antes da locação, correndo todas as despesas que, para tal se fizerem necessárias, por conta do(a)LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caracterizará grave infração contratual podendo osLOCADORES, de pleno direito, dar como rescindido o presente contrato, independente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, sem que assista aoLOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) Se o (a)LOCATÁRIO (A) não pagar pontualmente quaisquer das prestações mensais do aluguel e encargos ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- b) Se o (a)LOCATÁRIO (A) impedir a vistoria pelosLOCADORES, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;
- d) Se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de quaisquer fiadores, alienação desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens imóveis, ou mudança de residência sem comunicação aos

locadores não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da concorrência;

e) Desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso;

f) Abandono do imóvel ou descaso manifesto do locatário pela conservação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a respeitar os direitos de vizinhança com rigorosa observância da Convenção, Regulamento Interno ou outros regulamentos porventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, não sendo permitida sob qualquer hipótese a utilização da área de uso comum para exposição de seus produtos, ficando responsáveis pelas multas que vierem a ser aplicadas em razão do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante a vigência da locação fica assegurada aos LOCADORES ou seus sucessores ou a administradora o direito de visita ao imóvel, para a verificação do fiel cumprimento do presente contrato, mediante comunicação prévia de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos as ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação à citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante e-mail ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (a) em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, furto, ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A) não terá direito a reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida, nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Findo o prazo ajustado no quinto item, se o locatário continuarem no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do locador ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o locador denunciar o contrato quando lhe convier, concedido aos locatários o prazo de trinta dias para desocupação; entretanto, se o prazo originariamente contratado for inferior a 48 meses, a prorrogação será automática e o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os prazos e as obrigações do (a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica acordado que:

a) O recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majoração e encargos que não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;

b) Não poderá o(a) locatário(a), sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter ido atendido em alguma exigência ou solicitação feitas;

c) Salvo declaração escrita do (a), quaisquer tolerância ou concessões por ele feito não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podem do ser invocadas pelo o locatário como precedentes para furtar de ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso o imóvel venha a ser alienado, de qualquer forma pelo **LOCADOR**, este se obriga a comunicar ao adquirente a existência desta locação, sendo certo que, para todos os fins de direito, a mesma continuará em plena vigência, respeitada a regra de preferência na aquisição.

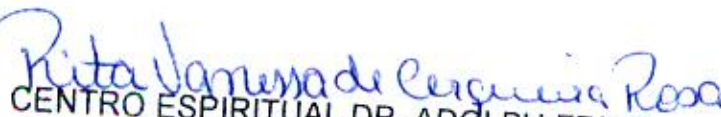
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Foro Central de Rosário do Sul-RS, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

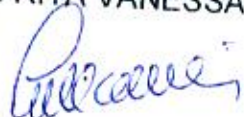
Rosário do Sul (RS), 30 de Janeiro 2020.



LUIS DA SILVA PAULO
(Locador)



CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ
Presidente: RITA VANESSA DE CARQUEIRA ROSA



LUIS ADILSON CANEZ XAVIER
(Fiador)



ERALDO MENDES MORAES
(Fiador)



CLAUDIA HELENA FAVRETTO MORAES
(Conjuge)

Testemunhas:

1)

2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.060.834/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2016	
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R AMARO SOUTO		NÚMERO 2354		COMPLEMENTO *****	
CEP 97.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO DO SUL		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLECIMPM@IG.COM.BR		TELEFONE (55) 9976-0988			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **15:07:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ
CNPJ: 25.060.834/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:18 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **0632.39DD.5FCF.010E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 362/2022

Cadastro..... 103182140 CPF/CNPJ: 25.060.834/0001-13
Nome..... CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ
Endereço..... RUA AMARO SOUTO 2354
Bairro..... CENTRO
Início Ativ.: 28/06/2019
Atividade... ASSOCIAÇÃO
Protocolo... 1 Data Protocolo: 12/04/2022

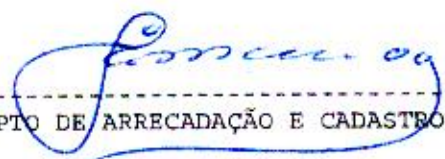
Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 12 de Abril de 2022.


DPTO DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021


Vera Lúcia dos Santos Ferrão
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

VERA LÚCIA DOS SANTOS FERRÃO
ASSISTENTE BUROCRÁTICO
MATRÍCULA 20391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.060.834/0001-13

Certidão nº: 10874768/2022

Expedição: 05/04/2022, às 15:12:44

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.060.834/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 25.060.834/0001-13**Razão Social:** CENTRO ESPIRITUAL DR ADOLPH FRITZ**Endereço:** ESTM PRIMEIRO DISTRITO VISTA ALEGRE SN / RURAL / ROSARIO
DO SUL / RS / 97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022**Certificação Número:** 2022060701480191137318

Informação obtida em 08/06/2022 11:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019983724

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 25.060.834/0001-13

Certificamos que, aos 08 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029987769

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Assim dispõe os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 16 de 17/03/2020:

Art. 12 - A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, deverá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial as leis federais nº 13.019/2014, Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 32/2017.

Art. 13 – A verificação dos requisitos exigidos no artigo anterior será feita pela comissão de seleção, devidamente instruída por Portaria, através da análise dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho:

(...)

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres

(...)

Declaração:

Vimos por meio desta, declarar que o Centro Espiritual Dr. Adolph Fritz, com CNPJ:25.060.834/0001-13 não possui pendências financeiras junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, **relativas à prestação de contas de recursos relacionados a parcerias, na presente data.**

Rosário do Sul, 28 de abril de 2022.

Thaís de Lima Dalmolin

Contadora

CRC/RS 090255/O-1

LUIS DA SILVA PAULO
R AMARO SOUTO 2354 AP 1
VL P C OUTROS
97590-000 ROSARIO DO SUL RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 132771948 Série U
Data de Emissão: 04/02/2022
Data de Apresentação: 07/02/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 110017536263
Leitura Próximo Mês: 08/03/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	ROSB007-00000269	4469016	801625859

Reservado ao Fisco
EE4A.61E7.3063.6A3B.5BDD.DF6C.0011.132C

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em sua vida-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LUIS DA SILVA PAULO
R AMARO SOUTO, 2354 AP 1
VL P C OUTROS
97590-000 ROSARIO DO SUL - RSCPF: 351.531.300-10
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801625859	INSTALAÇÃO 3092496239	FEV/2022	23/02/2022	169,23

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,04%	COFINS 0,15%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (kWht-TUSD)	FEV/22	133,000	kWh	0,47887219	63,89	63,89	25,00	15,92	47,77	0,02	0,07	Esc. Histórica
0601	Consumo - TE	FEV/22	133,000	kWh	0,38022557	50,57	50,57	25,00	12,84	37,03	0,02	0,08	24 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	FEV/22				26,23	26,23	25,00	6,31	19,62	0,01	0,03	Esc. Histórica
	Total Distribuidora					139,45							04 Dias
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/22				20,74							

Total Consolidado

169,23 139,45 29,77 169,23 0,05 0,16

HISTÓRICO DE CONSUMO			kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2022	FEV		133	28	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	JAN		122	29	Consumo kWh	0,35860000	0,28436000			04/02/2022	07/01/2022	Múltipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2021	DEZ		108	31				4469016	Ativa	42775	42842	1,00	133		08/03/2022
	NOV		139	33											
	OUT		89	26											
	SET		116	33											
	AGO		100	31											
	JUL		114	29											
	JUN		79	31											
	MAI		93	30											
	ABR		106	29											
	MAR		120	33											
	FEV		103	28											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 132771948 Série UCódDébAut-Banco
110017536263Total a Pagar (R\$)
169,23Data de Vencimento
23/02/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

GUASSO SUPERMERCADOS
MATILDE DOS SANTOS CORREA
LANCHES QUERO MAISAMARO SOUTO 3023 - CENTRO
AV DOM PEDRO II 3310 - CAROLINA
RUA FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GOES 433 - UMBU

836000000015 692300863374 733712432018 100175362639

Autenticação Mecânica





MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
Secretaria da Fazenda

R. Amaro Souto, 2230 - Centro - Fone : (55) 3231-2844

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA À:

Nome ou Razão Social _____

CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

Endereço _____

RUA AMARO SOUTO
CENTRO

2354

Atividades _____

8800600 Serviços de assistência social sem alojamento
9491000 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente
0
0
0
0

Outros Dados _____

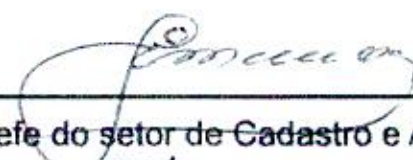
Inscrição....: 103182140

Data Início.: 28/06/2019

Data Emissão: 24/02/2021

Validade.....: 16/07/2025


Marcia L. P. Mengue
Ag. Administrativo
Matricula 2330209


Chefe do setor de Cadastro e Arrecadação
JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RS
10º BBM - 2ª CiaBM
1º PelBM ROSÁRIO DO SUL

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 603

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

PSPCI Nº: 2883 / 1

RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

NOME FANTASIA: CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ

ENDEREÇO: AMARO SOUTO

Nº: 2354

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 256

CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÕES: F2 - Local religioso e velório

Nº DE PAVIMENTOS: 01

ÁREA CONSTRUIDA: 626.00

ALTURA:

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 16/07/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 504634-00061-84400366

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 3.897, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública o
CENTRO ESPIRITUAL DR.
ADOLPH FRITZ.

A Sra. Zilase Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º É declarado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, com sede e foro nesta cidade de Rosário do Sul/RS.
- Art.2º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 15 de Agosto de 2019.


Zilase Rossignollo,
Prefeita Municipal.

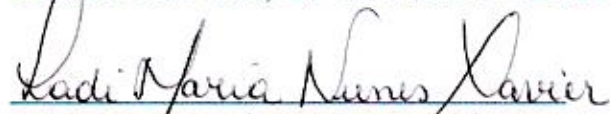
Registre-se e Publique-se.


Fabrício de Almeida Saldanha,
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.

Declaração de responsabilidade quanto ao Recurso repassado

Eu, LADI MARIA NUNES XAVIER, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora da Carteira De Identidade nº 5016739905, CPF nº 333.759.330/53, representante legal do CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, CNPJ 25.060.834.0001-13, declara para os devidos fins que me responsabilizo integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

Rosário do Sul, 27 de abril de 2022.


LADI MARIA NUNES XAVIER
Presidente

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)¹**

Eu, LADI MARIA NUNES XAVIER, (brasileira, solteira, professora aposentada,, portador da Carteira de Identidade nº 5016739905 e CPF nº 333.759.330/53, representante legal do CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

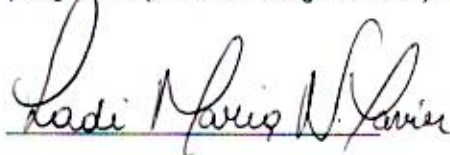
Sendo assim, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data. 27 de abril de 2022

(Nome do Representante Legal da OSC) LADI MARIA NUNES XAVIER

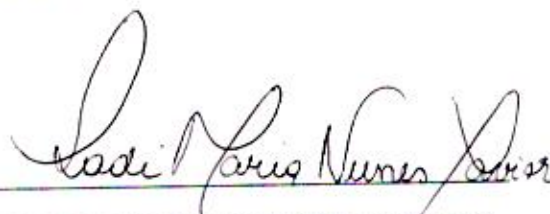
(Cargo do Representante Legal da OSC) PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da presente, Srta. LADI MARIA NUNES XAVIER, representante legalmente constituída da proponente CENTRO ESPIRITUAL DR. ADOLPH FRITZ, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.060.834.0001-13, declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Rosário do Sul, 27 de abril de 2022.



LADI MARIA NUNES XAVIER

Presidente